

Altera a Lei nº 12.587, de 3 de janeiro de 2012 (Lei da Política Nacional de Mobilidade Urbana), para determinar as informações cadastrais a serem fornecidas pelos usuários dos serviços de transporte remunerado privado individual de passageiros.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Esta Lei altera a Lei nº 12.587, de 3 de janeiro de 2012 (Lei da Política Nacional de Mobilidade Urbana), para determinar as informações que deverão constar do cadastro dos usuários do transporte remunerado privado individual de passageiros.

Art. 2º O art. 4º da Lei nº 12.587, de 3 de janeiro de 2012 (Lei da Política Nacional de Mobilidade Urbana), passa a vigorar acrescido do seguinte parágrafo único:

“Art. 4º

.....
Parágrafo único. Os usuários do serviço a que se refere o inciso X do **caput** deverão cadastrar-se previamente, mediante o fornecimento das seguintes informações:

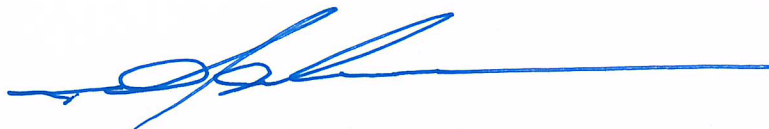
I – nome completo;

II – número de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF);

III – cópia de documento com foto.” (NR)

Art. 3º Esta Lei entra em vigor após decorridos 90 (noventa) dias de sua publicação oficial.

Senado Federal, em 23 de maio de 2024 .



Senador Rodrigo Pacheco
Presidente do Senado Federal